



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0342/2024

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa conceder a revisão contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

A presente reposição é justa e legal, e vem cumprir os Direitos dos Servidores Públicos de forma a valorizá-los pelo bom rendimento que vem apresentando nas suas funções.

Dessa forma, encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 15 de março de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Número do processo: 000000117/2024

Requerente: VEREADORES

Assunto: Projeto de Lei

Data de protocolização: 19/03/2024

Observação: ENCAMINHA PROJETO DE LEI C.M.B N° 342/2024.

Av. Ângelo U

EP. 29.630-000

SITE: Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0342/2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Brejetuba, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em 3,86% (três, vírgula oitenta e seis por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre os meses de abril de 2023 a fevereiro de 2024, a ser acrescida aos vencimentos dos servidores a partir da data base da categoria, deste exercício.

Art. 2º - Fica ainda concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejetuba um reajuste salarial de 4,14% (quadro, vírgula quatorze por cento), a ser acrescido à data base citada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 15 de março de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, Inciso I e § 4º, Inciso I da LC 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. 342/2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reajuste Salarial dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.



IMPAC TO ORÇAMENTÁRIO- E FINANCEIRO

**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (MARÇO/2023 A
FEVEREIRO/2024)}**

<u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u>		
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	67.823.802,60	
TOTAL GASTO COM PESSOAL	1.529.034,32	2,25%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.069.428,15	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.865.956,74	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	3.662.485,34	5,40%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2024
(RCL 2023 * PIB 2024 = 1,22%)
(R\$ 65.726.460,75*1,22%)
R\$ 66.528.323,57

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025
(RCL 2024 * PIB 2025 = 1,83%)
(R\$ 66.528.323,57* 1,83%)
R\$ 67.745.791,89

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026
(RCL 2024 * PIB 2026 = 1,92%)
(R\$ 67.745.791,89* 1,92%)
R\$ 69.046.511,09

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2024

Reajuste de 8,00%

Total Gasto c/ Pessoal nos Últimos 12 Meses (Exceto Vereadores) (Mar./23 a Fev./24) = R\$ 1.111.794,32

Salário Médio Mensal (Exceto vereadores) = R\$ 92.649,53

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 7.411,96

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.200.737,90

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 c/ Vereadores = R\$ 417.240,00

Repasse definido em 2024	R\$ 3.050.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 3.050.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre	R\$ 88.943,52	2,91618192%



o orçamento-programa de 2024		
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 1.617.977,90	2,43%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2024 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 1.617.977,90	53,04%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2025

Previsão de Reajuste de 5,00%

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.200.737,90

Salário Médio Mensal (Exceto vereadores) = R\$ 100.061,49

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 5.003,07

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.260.774,77

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 c/ Vereadores = R\$ 417.240,00

Repasso definido em 2025	R\$ 3.150.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.150.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o orçamento-programa de 2025	R\$ 60.036,84	1,90593142%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 1.678.014,74	2,48%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2025 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 1.678.014,74	53,27%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2026

Previsão de Reajuste de 5,00%

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.260.774,77

Salário Médio Mensal (Exceto vereadores) = R\$ 105.064,56

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 5.253,22

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2026 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.323.813,45

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2026 c/ Vereadores = R\$ 417.240,00

Repasso definido em 2026	R\$ 3.250.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2026	R\$ 3.250.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o orçamento-programa de 2026	R\$ 63.038,64	1,93965046%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$.1.741.053,45	2,52%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2026 – (Art.	R\$.1.741.053,45	53,57%



CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um



terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 15 de março de 2024.



RENATO FONSECA BADARÓ
Contador
CRC/ES: 8453/O-2





Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO

JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22.762.888 PCE/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s n.º - Bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei n.º 0342/2024, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 15 de março de 2024.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara